

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.735, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024*

Homologa a Resolução nº 01/2024-CONSELHO GESTOR/FADEP, que altera a Resolução nº 01/2023-CONSELHO GESTOR/FADEP, a qual dispõe sobre a remuneração, principais atribuições e os requisitos dos membros da Diretoria Executiva e dos empregos permanentes e de confiança da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP), O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 9º da Lei Estadual nº 9.902, de 3 de maio de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 01/2024-CONSELHO GESTOR/FADEP, que altera a Resolução nº 01/2023-CONSELHO GESTOR/FADEP, a qual dispõe sobre a remuneração, principais atribuições e os requisitos dos membros da Diretoria Executiva e dos empregos permanentes e de confiança da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP), instituída pela Lei Estadual nº 9.902, de 3 de maio de 2023, a qual passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de fevereiro de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

*Repblicado por ter saído com incorreções do Diário Oficial do Estado nº 35.727, de 29 de fevereiro de 2024.

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO Nº 01/2024-CONSELHO GESTOR/FADEP

Altera a Resolução nº 01/2023-CONSELHO GESTOR/FADEP, a qual dispõe sobre a remuneração, principais atribuições e os requisitos dos membros da Diretoria Executiva e dos empregos permanentes e de confiança da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP).

O CONSELHO GESTOR da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP), no uso de sua atribuição conferida no art. 9º da Lei nº 9.902, de 3 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 01/2023-CONSELHO GESTOR/FADEP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Gestor perceberão gratificação pela participação em órgão colegiado no valor de R\$ 4.809,00 (quatro mil, oitocentos e nove reais) por reunião ordinária mensal realizada.

§ 1º A retribuição pecuniária é condicionada à efetiva participação na reunião, não podendo ser paga em caso de ausência, independentemente de justificativa.

§ 2º Os suplentes farão jus ao valor do caput quando substituírem os titulares.

§ 3º As reuniões extraordinárias não serão remuneradas, salvo aos conselheiros que não tiverem participado da reunião ordinária, hipótese em que farão jus ao valor previsto no caput, limitando-se a retribuição a apenas uma reunião".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor após a sua homologação pelo Governador do Estado do Pará.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Presidente do Conselho Gestor da FADEP
LUIZIEL HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará
JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO
Presidente da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração
CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Pará
EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES
Secretária Adjunta de Igualdade Racial e Direitos Humanos
ELISÂNGELA MARA DA SILVA JORGE
Gerente Fazendária da Secretaria de Estado da Fazenda
ALESSANDRA SILVA DA SILVA
Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará

Protocolo: 1046961

DECRETO Nº 3739, DE 1 DE MARÇO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 12.976.070,09 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 12.976.070,09 (Doze Milhões, Novecentos e Setenta e Seis Mil, Setenta Reais e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010412115088890 - SEOP	01500000001	444042	2.366.535,39
071012645114897645 - SEOP	01500000001	444042	517.693,00
081012781215127659 - SEEL	01500000001	444041	500.000,00
141012060815282233 - SEDAP	01500000001	449052	305.000,00
141012060815282277 - SEDAP	01500000001	335041	220.000,00
652012439215128423 - FUNTELPA	01500000001	335041	988.700,00
761010824415002263 - SEAC	01500000001	339039	4.000.000,00
852010612212978338 - PCEPA	01500000001	339139	100.000,00
871010824415058859 - FEAS	01500000001	334181	470.000,00
901011030215078288 - FES	01500100203	334141	3.508.141,70
TOTAL			12.976.070,09

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010445115087722 - SEOP	01500000001	449051	1.488.700,00
071012645114897645 - SEOP	01500000001	449051	6.884.228,39
852010613115088256 - PCEPA	01500000001	339039	100.000,00
901011030215078876 - FES	01500100203	339039	3.508.141,70
96101112212978338 - NGPMCREDCI-D-ADM	01500000001	449052	995.000,00
TOTAL			12.976.070,09

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 1 de março de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 3740, DE 1 DE MARÇO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 75.711.333,93 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 75.711.333,93 (Setenta e Cinco Milhões, Setecentos e Onze Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071012645114897645 - SEOP	02754000030	449051	68.987.512,91
291012678214867430 - SETRAN	02500000001	444042	624.040,20
742011236415068866 - UEPA	02570000060	339014	154.022,82
742011236415068866 - UEPA	02570000060	339036	130.000,00
742011236415068866 - UEPA	02570000060	339047	26.000,00
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	02759000056	449052	124.924,00
792031812212978338 - FCA	02759000016	339039	5.664.834,00
TOTAL			75.711.333,93

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 1 de março de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração